



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a Prestação de serviço de borracharia para o veículo de placa PRK7342 da prefeitura que atendem a Secretaria mencionada, a fim de dar continuidade, de modo seguro, à execução das demandas.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1 O quantitativo é referente ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, ademais, tem-se que a estimativa feita é suficiente para atender a demanda atual da frota de veículos da prefeitura que atendem a Secretaria mencionada.

PLACA PRK7342

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Vulcanização de pneu 275 R22,5	Serviço	3

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 90,00** (noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	Vulcanização de pneu 275 R22,5	Serviço	3	R\$40,00	R\$120,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.2. No presente caso trata-se de contratação de baixa complexidade, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades destas Secretarias.

Servidor declarante: Silva de Sousa Santos

Cabeceiras, Goiás, 10 de abril de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

LARISSA BRITO SANTOS
Diretora do Departamento de Compras

E aprovado por:

SILVA DE SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Decreto 1601/2025-JR